



IMPrensa OFICIAL

Órgão de publicação dos Atos Oficiais do Município de Mairiporã

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ

Ano VIII - Número 571

Mairiporã, Segunda-feira, 15 de Agosto de 2016

DECRETO Nº 7.971, DE 17 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre as condutas vedadas e sobre a desincompatibilização dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Mairiporã no ano eleitoral de 2016. Regulamenta, no âmbito do Município de Mairiporã, os artigos 73, 74 e 75 da Lei nº 9.504/97.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ, **Doutor MARCIO CAVALCANTI PAMPURI**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º É proibida a utilização de bens municipais, móveis ou imóveis, a serviço de campanhas eleitorais.

§1º É vedado o armazenamento ou a posse de materiais de campanha dentro dos prédios, repartições e instalações públicas municipais, por parte dos servidores públicos.

§2º É proibida a distribuição e a realização de atos de campanha em prédios públicos municipais, ressalvada a utilização da sede da Câmara Municipal e escolas públicas nos termos do art. 51 da Lei nº 9.096/95.

I - Cumpre aos diretores e aos chefes de divisão fazer cumprir as disposições desse decreto no âmbito de suas respectivas repartições, reportando eventuais ocorrências ao prefeito para fins de instauração de sindicância administrativa e/ou processo disciplinar.

§3º Os veículos municipais não podem ser utilizados para atos de campanha ou partidários.

§4º Os veículos municipais não podem ser adesivados com materiais de campanha ou partidários.

§5º É vedado à utilização de computadores e quaisquer outros materiais públicos para fins eleitorais de qualquer natureza.

§6º Os servidores públicos e munícipes poderão estacionar seus veículos particulares com adesivos de propaganda eleitoral nos estacionamentos das repartições municipais, vedada a discriminação de partido, coligação ou candidato.

Art. 2º É vedada a realização de atos de campanha de propaganda eleitoral por parte dos servidores públicos municipais durante o horário de expediente normal, assim considerado o intervalo entre 8h e 18h, de segunda a sexta-feira, inclusive durante o horário de almoço.

§1º O servidor público comissionado que for surpreendido, durante o horário de expediente normal, realizando ato de propaganda eleitoral, será exonerado.

§2º O servidor efetivo que for surpreendido, durante o horário de expediente normal, realizando ato de campanha eleitoral, estará sujeito a sindicância administrativa.

§3º O disposto no *caput* não se aplica aos servidores públicos licenciados, desde que não seja por motivo de saúde, descompatibilizados e estejam no gozo de férias.

Art. 3º É terminantemente proibida a associação da distribuição gratuita de bens decorrentes de programas sociais municipais, como por exemplo de cestas básicas e medicamentos, e a prestação gratuita de serviços, a candidatos, partidos ou coligações.

Parágrafo único. Os atendimentos nas repartições públicas devem observar estritamente o art. 37 da CF, sendo proibida a menção a nomes de pessoas ou autoridades que, supostamente, estão oferecendo o benefício ao munícipe.

Art. 4º Ficam vedadas, a partir do dia 2 de julho de 2016, a nomeação, contratação, admissão, demissão sem justa causa, supressão, ou readaptação de vantagens, dificultar ou impedir o exercício funcional, remover, transferir, ou exonerar servidor público até o dia 1 de Janeiro de 2017, ressalvados:

- A nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- A nomeação dos aprovados em concurso público homologado até 2 de julho de 2016;
- A nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, prévia e expressamente autorizadas pelo prefeito.

Art. 5º É proibida, a partir de 2 de julho de 2016, a realização de publicidade institucional municipal dos atos, obras, serviços, e campanhas dos órgãos públicos e das entidades da administração indireta.

§1º A partir desta data, é vedado a Comunicação Social da Prefeitura a remessa de releases a veículos de imprensa, ficando limitada a sua atividade ao atendimento as demandas dos órgãos de imprensa, as publicações oficiais, e as divulgações das campanhas autorizadas previamente pela Justiça Eleitoral.

§2º Até o dia 1º de julho de 2016 deverão ser retiradas todas as placas de obras públicas municipais, referentes às divulgações institucionais da prefeitura.

§3º Placas de obras públicas do governo do Estado de São Paulo e do Governo Federal, que não mencionem a Prefeitura, poderão permanecer desde que imposta a sua exigência nos convênios firmados com o Estado e com a União.

§4º Qualquer divulgação institucional, que não se refira a atos oficiais, só poderá ser divulgada a partir de 2 de julho de 2016, com prévia autorização da Justiça Eleitoral.

§5º O site da Prefeitura, a partir de 2 de julho de 2016, só permitirá o acesso do munícipe aos serviços públicos digitais, sendo terminantemente proibida qualquer outra divulgação.

§6º As contas institucionais da Prefeitura nas redes sociais serão suspensas ou canceladas até 1º de julho de 2016, afim de que não haja alimentação de notícias novas e de que não haja acesso as notícias passadas.

§7º As publicidades permitidas no período eleitoral, observarão estritamente o disposto no §1º do artigo 37 da CF.

Art. 6º A partir de 2 de julho de 2016, é proibida a contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos, visando a inauguração de obras públicas.

Art. 7º Os servidores públicos efetivos desincompatibilizados deverão comprovar, até o dia 6 de agosto de 2016, sua escolha enquanto candidatos na convenção de seu respectivo partido.

§1º Deverão comprovar, ainda, até o dia 16 de agosto de 2016, o protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§2º Na hipótese de não haver sua escolha em convenção, protocolo de seu pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

§3º Na hipótese de não haver sua escolha na convenção, protocolo de seu registro de candidatura ou deferimento do registro da candidatura pela Justiça Eleitoral, com trânsito em julgado, deverá ocorrer o imediato retorno ao trabalho do servidor público desincompatibilizado.

§4º A desincompatibilização de servidor público, para fins eleitorais, destina-se à realização de atos de campanha. O servidor público desincompatibilizado que, comprovadamente, não o fizer, não obtiver votos na sua candidatura ou não retornar ao trabalho nas situações do parágrafo anterior estará sujeito a sindicância administrativa.

Art. 8º O descumprimento desse decreto, a depender de sua gravidade, sujeitará o infrator a sindicância administrativa e a representação no Ministério Público, visando a apuração de responsabilidade penal e civil.

Art. 9º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 17 de junho de 2016.

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

MARCELO TENAGLIA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

SANDRO FLEURY BERNARDO SAVAZONI
Procurador-Geral do Município

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA
Diretor Administrativo



Em cumprimento à Lei Eleitoral nº 9.504/97, arts. 73, 74 E 75, e do Decreto Municipal nº 7.971/2016, ficam suspensas as propagandas institucionais no site da Prefeitura Municipal de Mairiporã, redes sociais oficiais e no Jornal Imprensa Oficial.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Secretaria da Fazenda



Justificativa Para Quebra de Ordem Cronológica

O Prefeito do Município de Mairiporã, no uso de suas atribuições legais autoriza, nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, a quebra da ordem cronológica para pagamento da Empresa Esterivaldo Brito Santana ME no valor de R\$ 199.904,64 (Cento e Noventa e Nove Mil, Novecentos e Quatro Reais e Sessenta e Quatro Centavos) conforme Documento Fiscal nº 2466 com vencimento em 01/08/2016.

Tal quebra se faz necessária para que não haja interrupção dos serviços de transporte e distribuição de água potável, tendo em vista que existe no Município mais de 619 (seiscentas e dezenove) famílias que dependem do referido serviço, e nos termos do que reza a Constituição Federal, o fornecimento de água é serviço essencial, sendo notória sua imprescindibilidade, pois, estes são destinados a manter a ordem nas necessidades sociais, ambientais e de saúde pública.

Por fim os serviços não podem ser interrompidos ou sofrer solução de continuidade sem causar graves consequências de ordem pública.

Mairiporã, 15 de Agosto de 2016

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI
Prefeito Municipal

Endereço

www.mairiporã.sp.gov.br

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial

A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Assessoria de Comunicação e Imprensa. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal, localizado a Alameda Tibiriçá, 374 - Vila Nova - Mairiporã/SP. Matrícula nº 16.

Jornalista Responsável: Shyrley Beruezzo - MTB: 33.782
E-mail: noticiasprefeitura@mairipora.sp.gov.br Telefone: (11) 4419-8096

**Prefeitura Municipal de Mairiporã**

Secretaria da Fazenda



Justificativa Para Quebra de Ordem Cronológica

O Prefeito do Município de Mairiporã, no uso de suas atribuições legais autoriza, nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, a quebra da ordem cronológica para pagamento da Empresa Elektro Eletricidade e Serviços no valor de R\$ 194.483,11 (Cento e Noventa e Quatro Mil, quatrocentos e oitenta e três reais e onze centavos) conforme Documento Cosip do mês Julho/2016 com vencimento em 21/07/2016.

Tal quebra se faz necessária por se tratar de despesa com iluminação pública a qual os valores já são debitados automaticamente pela concessionária por se tratar de receita vinculada. Porém por ser fonte de recursos 01 (Tesouro) há a necessidade de publicação.

Mairiporã, 15 de Agosto de 2016

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito Municipal

SUB LEGE LIBERTAS

Endereço

www.mairipora.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Mairiporã

Secretaria da Fazenda



Justificativa Para Quebra de Ordem Cronológica

O Prefeito do Município de Mairiporã, no uso de suas atribuições legais autoriza, nos termos do artigo 5º da Lei Federal 8.666/93, a quebra da ordem cronológica para pagamento da Empresa Elektro Eletricidade e Serviços no valor de R\$ 197.907,25 (Cento e Noventa e Sete Mil, novecentos e sete reais e vinte e cinco centavos) conforme Documento Cosip do mês Agosto/2016 com vencimento em 18/08/2016.

Tal quebra se faz necessária por se tratar de despesa com iluminação pública a qual os valores já são debitados automaticamente pela concessionária por se tratar de receita vinculada. Porém por ser fonte de recursos 01 (Tesouro) há a necessidade de publicação.

Mairiporã, 15 de Agosto de 2016

MARCIO CAVALCANTI PAMPURI

Prefeito Municipal

SUB LEGE LIBERTAS

Endereço

www.mairiporã.sp.gov.br